



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2767/2025 DE 16 DE SETEMBRO DE 2025.

Publicado no Site Oficial da Prefeitura

Data: 16 / 09 / 25

Hora: 09 h:00

"Dispõe sobre o ressarcimento ao Sistema Único de Saúde (SUS) das despesas decorrentes do atendimento prestado a vítimas de violência no Município de Nanuque/MG e dá outras providências".

O Povo de Nanuque, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adotar medidas administrativas e jurídicas para cobrar dos autores de atos de violência o ressarcimento das despesas suportadas pelo Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito do Município, relativas ao atendimento médico-hospitalar, exames, internações, tratamentos psicológicos e demais procedimentos realizados em decorrência da violência praticada.

Parágrafo único. O ressarcimento previsto nesta lei possui natureza indenizatória, não se caracterizando como tributo.

Art. 2º Para fins desta Lei, entende-se por autor do ato de violência a pessoa física ou jurídica que, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, tenha causado lesão, dano físico ou psicológico à vítima, e cuja responsabilidade tenha sido reconhecida:

- I – por sentença judicial transitada em julgado; ou
- II – por decisão em processo administrativo com contraditório e ampla defesa.

Art. 3º O valor a ser ressarcido corresponderá ao montante efetivamente gasto pelo SUS, comprovado por meio de documentação idônea emitida pelas unidades de saúde municipais ou conveniadas, podendo incluir:

- I – consultas médicas e atendimentos de urgência ou emergência;
- II – exames laboratoriais e de imagem;
- III – procedimentos cirúrgicos;
- IV – internações hospitalares;
- V – medicamentos e insumos utilizados;
- VI – atendimentos e acompanhamentos psicológicos ou psiquiátricos;
- VII – outros serviços de saúde indispensáveis ao tratamento da vítima.

Art. 4º Compete à Procuradoria-Geral do Município promover a cobrança administrativa ou judicial do ressarcimento, mediante a apresentação do demonstrativo das despesas e da identificação do responsável.

Art. 5º Os valores ressarcidos terão como destinação obrigatória o Fundo Municipal de Saúde, para aplicação exclusiva em ações e serviços públicos de saúde.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação, definindo o procedimento para apuração dos custos, forma de cobrança, prazos e demais medidas necessárias à sua execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nanuque/MG, aos dezesseis dias do mês de setembro de 2025.

GILSON COLETA
BARBOSA:7330367460
4

Assinado de forma digital por
GILSON COLETA
BARBOSA:73303674604
Data: 2025.09.16 08:48:14 -03'00'

Gilson Coleta Barbosa
Prefeito Municipal